

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.802

DE 23 DE JANEIRO DE 2.008.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o requerimento da empresa Construtora MHZ Ltda, que oferece em doação o Lote 60A2, da Quadra F, no Loteamento Capital Ville I para fins de transformar em acesso oficial, uma servidão de passagem já pavimentada;

Considerando, a manifestação da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento que a declaração de utilidade pública do referido lote se faz necessária, uma vez que outros lotes da referida quadra dependem desse ato para tornarem o acesso oficial;

Considerando, que a única despesa referente a presente declaração de utilidade pública referem-se somente a despesas cartorárias de escritura e registro;

Considerando, o interessa público que se reveste a presente regularização, uma vez que a área está sendo utilizada pela população local; e

Considerando, por fim, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.196 de 11 de setembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de oficialização de rua, mediante doação, a faixa de servidão de passagem do imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa CONSTRUTORA MHZ LTDA, com sede em Cajamar, no Km 46 da Via Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.434.649/0001-38, segundo consta da Matrícula nº 105.048 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí:

"Lote 60 A2 – matrícula 105.048: Fazendo frente para a Rua Praia Grande onde mede 10,19 metros, da frente aos fundos de quem da mencionada rua olha para o terreno mede 81,00 metros do lado direito em dois segmentos ambos em linha reta: 16,00 metros e 65,00 metros; 63,19 metros do lado esquerdo dividido em quatro segmentos: 28,31 metros em linha reta, 11,76 metros em curva com raio de 31,59 metros, 20,87 metros em linha reta e 2,25 metros em curva com raio de 2,98 metros e 30,00 metros nos fundos, confrontando à direita com o lote 62, à esquerda com o lote 61 A1 e aos fundos com o lote 03 e com parte dos lotes 02 e 04, todos da mesma quadra, encerrando uma de 1.439,20 metros quadrados.



Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.802/08-fls. 02

Neste imóvel foi instituída uma servidão de passagem, que assim descreve: Começa na divisa frontal do lote 61 da quadra F, com a Rua 09, a 4.81 metros do marco de concreto da divisa do lote 61,com o lote 60, da mesma quadra. Deflete a esquerda e seguindo em linha reta no azimute de 114 graus, 37 minutos e 40 segundos, na distância de 28,31 metros. Segue à esquerda em curva de raio de 31,59 metros, na distância de 11,76 metros. Continua seguindo à esquerda, com azimute de 93 graus, 1 minuto e 40 segundos, na distância de 20,87 metros. Segue novamente à esquerda, em curva de raio de 2,98 metros, na distância de 2,25 metros até encontrar a divisa com o lote 03 da quadra F. Deflete à direita, seguindo a divisa com o lote 03 da guadra F, na distância de 15,00 metros, onde deflete à direita, em curva de raio de 3,67 metros, na distância de 2,76 metros. Segue em linha reta de azimute de 293 graus, 1 minuto e 40 segundos, na distância de 20,87 metros. Segue à direita em curva de raio de 36,59 metros na distância de 13.63 metros, onde seque em reta de azimute de 294 graus 37 minutos e 40 segundos, na distância de 31,18 metros, até encontrar a divisa frontal do lote 61, com a Rua 09. Deflete à direita pela Rua 09, na distância de 5,76 metros, até o ponto de partida da presente descrição, encerrando uma área de 339,01 m2, a favor dos lotes números 01 a 13 da quadra F, objeto da matrícula 47.555."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3°.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4°.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de janeiro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.